



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 840, DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias do Membro abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
DELSON LUIZ BASTOS FERRO Matr. 621	2º/2014	Maió/2014	20/06 a 09/07/2014	PT 571/PGJ, de 02/05/2014

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**

Publicada em 02/07/2014  
Esta cópia é uma cópia original

Michelli Akemi Okuyama Lorenzi  
Téc. Administrativo  
Mat. 2674-3 / MPDFT

TBA 2.0 - O primeiro produtorador microprocessado  
Tecnilbra - Ornodata - 01-JUL-2014-18:13:00(219-77)